

LEI COMPLEMENTAR Nº 261 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

Acresce dispositivos normativos aos arts. 111 e 112 da Lei Complementar nº 003/94, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu, nos termos do art. 43 da Constituição do Estado de Roraima, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Parágrafo único passa a ser § 1º e é acrescido § 2º ao art. 111 da Lei Complementar nº 003, de 7 de janeiro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 111. [...] § 1° [...]

§ 2º O Promotor de Justiça Substituto, no decorrer do estágio probatório, deverá ser designado pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, previamente ouvida a Corregedoria Geral ou a pedido dessa, para sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri, caso não as tenha realizado ou se o órgão correcional considerar que outras ainda são necessárias

ou se o orgao concepara o aperfeiçoamento ou avaliação do desempenho.

Art. 2º São acrescidos os incisos V e VI ao art. 112 da Lei Complementar nº 003, eiro de 1994, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 112. [...]

Art. 112. [...] de 7 de janeiro de 1994, que passam a vigorar com as seguintes redações:

VI - adaptação ao cargo, aferida, inclusive, por meio de avaliações psiquiátricas e psicológicas efetivadas por serviço de saúde oficial, ou credenciado, antes do início do último trimestre e, a qualquer tempo, quando constatado o desvio de conduta, mediante requisição do(a) Corregedor(a)-Geral do Ministério Público. (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Helio Campos, 05 de Setembro de 2017.

Governadora do Estado de Roraima

E-mail.: gabinete @gabgov.rr.gov.br Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932